

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004093/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048937/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108064/2021-43  
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

##### I) A partir de 1º de agosto de 2021:

- A) Empregados em geral : R\$ 1.423,80,00 (um mil quatrocentos e vinte três reais e oitenta centavos);
- B) Encarregado de serviço de limpeza : R\$ 1.186,50 (um mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); e
- C) Empregados office boy, aprendiz e empacotador: R\$ 1.127,70 (um mil cento e vinte e sete reais e setenta centavos).

**Parágrafo Único:** Para alínea " B e C" a partir de janeiro de 2022 obdecerá o piso nacional.

##### II) A partir de 1º de fevereiro de 2022:

- A) Empregados em geral : R\$ 1.492,85(um mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos);
- B) Encarregado de serviço de limpeza : R\$ 1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais); e
- C) Empregados office boy, aprendiz e empacotador: R\$ 1.192,00 (um mil cento e noventa e dois reais).

**Parágrafo Único:** Os salários mínimos profissionais instituídos em 1º de fevereiro de 2022 (Item II) servirão de base de cálculo para a próxima data base em agosto/2022.

### EMPREGADOS EM REGIME DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DE ATÉ 90 DIAS:

Poderá ser celebrado para empregados:

- a) Empregados que percebam salário base: R\$1.290,00 (Hum mil duzentos e noventa reais);
- b) Empregados da limpeza: R\$ 1.120,00 (Hum mil e cento e vinte reais);
- c) Empregados Office-boy, empacotador e menor aprendiz: R\$ 1.073,00 (Hum mil e setenta e três reais).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados, representados pelas Entidades profissionais acordantes, serão reajustados em :

**A) 01º de agosto de 2021 no percentual de 5,00% (Cinco por Cento) a incidir sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2020.**

**B) 01º de fevereiro de 2022 no percentual de 4,85% (Quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os salários do mês de agosto de 2021 resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista, compensada automaticamente a majoração salarial prevista na alínea "A" da presente cláusula (agosto/2021).**

**Parágrafo primeiro** :Todos os aumentos espontâneos havidos durante o período revisando, serão devidamente compensados com os atualmente reajustados.

**Parágrafo segundo** :Aos empregados admitidos após a data de 31 de julho de 2021 aumento será no percentualmente proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês à fração igual ou superior a quinze (15) dias.

**Parágrafo terceiro:** Os salários serão reajustados em 1º de agosto de 2021, através de negociação direta entre Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

Os empregados admitidos a partir de **01/08/2020** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo.

<b>Admissão</b>	<b>Agosto/21</b>	<b>Reajuste Fev/22</b>
Agosto/20	5,00%	9,85%
Setembro/20	3,16%	9,45%
Outubro/20	2,85%	8,51%
Novembro/20	2,70%	7,55%
Dezembro/20	2,70%	6,54%
Janeiro/21	2,56%	5,01%
Fevereiro/21	2,19%	4,72%
Março/21	1,64%	3,87%
Abril/21	0,86%	2,99%
Maio/21	0,26%	2,60%
Junho/21	0,11%	1,62%
Julho/21	0,10%	1,02%

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão ser satisfeitas integralmente junto com a folha de pagamento do mês de **outubro de 2021**.

As diferenças de verbas rescisórias decorrentes desta Convenção, dos empregados demitidos deverão ser pagas em até 45 dias após a solicitação feita a Empresa pelo empregados ou pelo Sindicato da categoria, por escrito ou via e-mail.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL**

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento salarial que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS**

Fica assegurado aos comissionistas:

- a) O pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas;
- b) Pagamento das verbas rescisórias, bem como, pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos doze(12)meses.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do salário normativo, a título de quebra de caixa.

**Parágrafo Único:** O recebimento deste adicional por parte do empregado, fica condicionado ao que estabelece a cláusula 48º da presente CCT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica garantido a todos os empregados que não tiverem faltas e trabalharem durante os meses de agosto, setembro e outubro, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser satisfeito junto com o salário do mês de outubro.

**Parágrafo único:** O recebimento deste benefício por parte do empregado, fica condicionado ao que estabelece a cláusula 47º da presente CCT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS**

As partes ajustam para as empresas que optarem em abrir nos domingos especificados na presente CCT, na forma das cláusulas autorizativas desse trabalho, fique estabelecido que:

**Parágrafo Único:** Os empregados poderão escolher entre, 1 (um) dia de folga, até 30 (trinta) dias após o domingo trabalhado, a título de repouso semanal, **OU** o pagamento em dobro das horas trabalhadas sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal, por domingo trabalhado, autorizado pela presente CCT.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As horas extras terão, no mínimo, um adicional de 50% (cinquenta por cento) à do normal, para a primeira e segunda de cada jornada, a partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIOS**

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

**Parágrafo Primeiro:** O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento deste adicional por parte do empregado, fica condicionado ao que estabelece a cláusula 48º, da presente CCT.

## OUTROS AUXÍLIOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Fica estabelecido que quando o empregador efetuar pagamento das verbas rescisórias em dinheiro (espécie) será obrigatório a homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta.

**Paragrafo Primeiro:** Será cobrado o valor de R\$50,00(cinquenta reais) de taxa solidaria para conferência de cálculo, a cargo do empregado.

**Paragrafo Segundo:** Fica assegurado ao empregado que pagar a contribuição sindical anual prevista no art.578 e 579 da CLT e/ou a contribuição negocial, a isenção do pagamento da TAXA solidária de conferência de cálculos/homologação, prevista no § 1º desta cláusula.

**Paragrafo Terceiro:** Deverá apresentar, obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da Contribuição negocial/assistencial com a lista dos trabalhadores contribuintes e ou recolhimento da taxa solidária de R\$50,00 (cinquenta reais), bem como o comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

## AVISO PRÉVIO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERRUPÇÃO DO AV ISO PRÉVIO**

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PREVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no **início ou no fim** da jornada de trabalho devendo cumprir o restante do aviso com o horário escolhido não podendo alterar o horário por ele definido, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito ao Sindicato dos Empregados a falta grave cometida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados à cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento dos valores relativos a rescisão contratual, bem como a entrega ao empregado dos documentos obrigatórios para o encaminhamento do seguro desemprego e saque do FGTS, independente do tempo de serviço, deverão ser apresentadas no prazo previsto no art. 477 § 6º da CLT, sob pena de multa de um piso normativo, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As horas dedicadas para **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** ofertadas e **CUSTEADAS** pelas empresas, mesmo as realizadas fora do horário normal de trabalho, realizadas em ambiente interno ou externo de segundas à sábados, não serão lançadas no banco de horas e estarão isentas de pagamento como hora extra.

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2(dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso e uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

## ESTABILIDADE GERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado a gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até **TRINTA (30) dias** contados após o período da estabilidade prevista na Constituição Federal.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade provisória nos três(3) anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

**Parágrafo único** - As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores referentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS

- a) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto vantagens pessoais.
- b) Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 horas (Quarenta e Oito) de sua entrega ao empregador.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE COMPUTADOR E TELEFONE CELULAR

As empresas poderão através de Regulamento Interno ou Norma Interna de Trabalho disciplinar o uso das mídias sociais, ficando o empregado infrator sujeito a aplicação de penalidades, inclusive de despedida por Justa Causa

quando da repetição ou postagem de textos ou comentários ofensivos e de cunho racial, político e religioso após ter sido advertido.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional acordante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada de trabalho a prevista pelo art.7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASOS AO SERVIÇO**

O Trabalhador que se apresentar ao trabalho com atraso superior aos 10 minutos e for autorizada a sua entrada, o tempo de atraso poderá ser lançado no banco de horas e não existindo horas a compensar, ser descontado no salário, sem prejuízo no repouso remunerado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

As empresas que tiverem interesse em usar a mão de obra laboral poderão utilizar: **Nos dois (2) Domingos anteriores as datas comemorativas tais como:**

- Páscoa;
- Dia da Mães;
- Dia dos Namorados;
- Dia dos Pais;
- Dia das Crianças;

A jornada deverá ser cumprida nos horários compreendidos das 13:00hs ás 18:00hs.

**Parágrafo Primeiro:** Os domingos serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo:** A jornada de trabalho fica limitada a quatro (5) horas, nos domingos autorizados pela presente Convenção coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala dos empregados que trabalharão nos referidos domingos, e disponibilizar à **AUTORIDADE COMPETENTE** e as **ENTIDADES CONVENENTES** quando solicitados, sob pena de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficando sujeita as aplicações de penalidade previstas no instrumento normativo.

**Parágrafo quarto:** Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos;

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O número máximo de horas extras a serem compensadas, dentro dos sessenta (60) dias da ocorrência será de trinta (30) horas por trabalhador;
- b) As horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo;
- c) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

**Parágrafo primeiro:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objetos de descontos salariais, caso não venha a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro dos trinta dias da ocorrência e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

**Parágrafo segundo:** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

**Parágrafo terceiro:** Se houver débito de horas extras do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo quarto:** A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art.60 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS NO CPD**

Fica assegurado a todos os digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem em computação, a cada 60 (sessenta) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

## **CONTROLE DA JORNADA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem até 20 (vinte) empregados. Acima deste número, ficam obrigadas a utilização do sistema mecanizado ou similar.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO DE CARNAVAL**

O comércio não abrirá no dia **01 de Março de 2022**, terça-feira de carnaval, não podendo efetuar qualquer tipo de desconto e/ou prejuízo do salário do funcionário.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01(um) ano de serviço, lhe será paga as férias proporcionais.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS**

Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

- a) As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.
- b) As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.
- c) As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA

**Parágrafo Primeiro:** O empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pelo período de até **05 (cinco) dias no ano** para acompanhar filho menor ou dependente incapaz menor de ate **12 anos de idade**, mediante apresentação de atestado médico no **prazo de 48 horas**.

**Parágrafo Segundo:** O empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pelo período de até **05 (cinco) dias no ano**, mediante comprovação de **Internação Hospitalar** de filho com idade ate **doze (12) anos**.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

#### CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de **Contribuição Negocial** instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal

**Parágrafo Primeiro:** Em tendo presente as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 e o princípio da solidariedade e a premissa de que ninguém possa usufruir de vantagens e benefícios sem a devida colaboração, em Assembleias Gerais promovidas pelas entidades signatárias desta CCT, restaram aprovadas as Contribuições Assistenciais/Negociais de empregados e de empregadores;

**Parágrafo Segundo:** A partes representadas (Empregadores e Empregados) não contribuintes, **RENUNCIAM** aos benefícios e conquistas descritas na presente CCT, tais como:

**Empregadores:** Banco de Horas, Abertura dos estabelecimentos aos Domingos e Feriados, Prazo para pagamento das Diferenças Salariais, Regras para uso de computador e Telefone Celular no local de trabalho.

**Empregados:** Adicional por tempo de serviço (Quinquênio), Quebra de Caixa, Abonos, Estabilidade Aposentado, entre outras vantagens comparadas com o que a lei determina.

#### CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:

**Paragrafo Primeiro:** Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a:

I) **Para o período de 01/08/21 à 31/07/22**, a importância correspondente a:

- **01 (um)** dia sobre o salário de **outubro/21** a ser recolhido até **10 de novembro/21**, e

- **01 (um)** dia sobre o salário de **novembro/21** a ser recolhido em até **10 de dezembro/21**; recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site [www.sindicomerciarioscruzalta.com.br](http://www.sindicomerciarioscruzalta.com.br), sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

II) **Para o período de 01/08/22 à 31/07/23**, a importância correspondente a:

- **01 (um)** dia sobre o salário de **setembro/22** a ser recolhido até 10 de **outubro/22**, e

**- 01 (um) dia sobre o salário de novembro/22 a ser recolhido em até 10 de dezembro/22;** recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site [www.sindicomercarioscruzalta.com.br](http://www.sindicomercarioscruzalta.com.br), sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

A base de cálculo para o desconto será o valor do Piso Salarial já corrigido pela CCT.

**Parágrafo Segundo:** A Contribuição Negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio prevista nesta cláusula, em caso de solicitação de devolução pelo trabalhador, será de inteira e exclusiva responsabilidade deste, que se responsabilizará pela devolução dos valores em tais casos, ficando a empresa indene.

**Parágrafo Terceiro:** O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, realizada em três (03) de julho de 2019, e TC - Termo de Compromisso N° 1654 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguido pela entidade sindical, é assegurado o direito de oposição pelo empregado. A oposição deverá ser presencial, individual e manifestada através de carta declaração a punho em duas (02) vias, em até dez (10) dias da publicação no jornal da cidade, pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho, acompanhada de cópia de documento de identificação com foto, servindo uma via de protocolo a ser entregue pelo próprio trabalhador ao empregador.

**Parágrafo Quarto:** Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição, acompanhada de cópia de documento de identidade com foto poderá ser remetida via postal com AR.

**Parágrafo Quinto:** O trabalhador ao fazer oposição à Contribuição Negocial estará renunciando os benefícios conquistados na Negociação Coletiva e desobrigando o empregador aos seus pagamentos tais como:

Adicional por tempo de serviço (quinquênio), Quebra de Caixa, Prêmio do Comerciário, Abono de Trabalho aos domingos e feriados.

#### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES:**

**As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, recolherão referente a contribuição de 2021 aos cofres da entidade, em favor do sindilojas por meio de depósito bancário no Banco Sicredi, Agência 0333, conta 19816-1 a título de Contribuição Negocial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento já corrigida, até o dia 30 de novembro de 2021; e recolherão a contribuição de 2022 , a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento já corrigida, até 30 de outubro de 2022, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.**

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais), valores estes que sofrerão incidência de correção monetária após a data dos seus vencimentos. Os descontos estabelecidos na presente cláusulas constitui em ônus dos empregadores.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a Contribuição Negocial em favor do Sindicato das empresas prevista nesta Cláusula, é de responsabilidade exclusiva deste, restando indene o Sindicato laboral.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As empresas que descumprirem a presente CCT, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem aplicadas pelas entidades convenientes, conforme a gravidade da infração:

**Parágrafo Primeiro:** Será beneficiada com o valor da multa à entidade conveniente autora.

**Parágrafo segundo:** Em sendo o autor o Sindicato Laboral em favor dos empregados, este fará o repasse em até 5 (cinco) dias do recebimento, com a retenção de 30% (trinta por cento) a título de honorários.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Obrigação das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional relação das admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALECIMENTO DE AVÓ OU AVÔ SOGRO OU SOGRA DE GENRO OU NORA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGRAS ESPECIAIS ENFRENTAMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID - CERTIDÃO

As empresas representadas poderão adotar as regras especiais, negociadas entre as entidades acordantes, para enfrentamento da COVID-19. Para tanto, deverão obter, junto às entidades profissional e patronal, a Certidão de Regularidade Trabalhista (comprabatório do cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento coletivo), a ser requerida com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis diretamente nos e-mail: seccruzalta@bol.com.br e sindilojascruzalta@yahoo.com.br, com o assunto: **SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO**.

### Item 1 - FUNDAMENTOS DA NEGOCIAÇÃO: CALAMIDADE PÚBLICA COVID-19 – MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

O presente ajuste leva em conta que a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus (COVID-19) como Pandemia e que os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o setor do comércio e serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando os Protocolos Gerais e Específicos (Obrigatórios e Setoriais) do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para o Setor do Comércio estabelecerem restrições de funcionamento (trabalhadores, clientes e horários) ou até mesmo o fechamento dos estabelecimentos, poderão ser adotadas as medidas a seguir estabelecidas, destinadas a garantir o emprego e renda no período restritivo, observados os termos de cada item.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se no decorrer da vigência das medidas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho forem editadas medidas trabalhistas pela autoridade federal, as partes se reunirão para as adequações decorrentes no presente instrumento.

### Item 2 - FÉRIAS INTEGRAIS OU PARCELADAS

O empregador, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estadual ou municipal, poderá conceder férias individuais ou coletivas, integrais ou parceladas, inclusive antecipadas, estando estas limitadas a um período aquisitivo a elas relativo que não tenha transcorrido, por escrito ou por meio eletrônico, com a confirmação de recebimento pelo trabalhador, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nestas situações as férias poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias até o mês de pagamento do 13º salário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

### **Item 3 - BANCO DE HORAS NEGATIVO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Enquanto perdurarem o estado de calamidade pública estadual ou municipal, as empresas ficam autorizadas, por ocasião da interrupção total ou parcial de suas atividades, ou ainda pela limitação do uso da mão-de-obra por conta de legislação estadual ou municipal ou em consequência do afastamento de empregados do grupo de risco, a adotar o regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, em favor do empregador, para a compensação no prazo de até 12 meses contados da data do término do estado de calamidade pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente Convenção Coletiva não alcança o banco de horas positivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a utilização do Banco de Horas Negativo, é obrigatório o registro do ponto, independentemente do número de empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao término do estado de calamidade pública, terá início o período de 12 meses para compensação e, ao final deste, será verificado o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas, serão abonadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será apurado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas poderão ser descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, observados os limites do art. 477, § 5º da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de compensação, será apurado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A faculdade estabelecida no caput desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, excetuadas as gestantes em locais insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

### **Item 4 - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COM A PERCEPÇÃO DO NOVO BEM**

O empregador, durante o estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19, poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho e a redução de salários e jornada de todos ou de alguns de seus empregados, até o limite máximo previsto em ato normativo federal, independentemente da faixa salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas representadas poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados aposentados até o limite máximo previsto em ato normativo federal desde que garantam, neste período, ajuda de custo mensal equivalente ao valor que receberiam do Governo caso tivessem direito ao BEm, além da ajuda de custo de 30% (trinta por cento) do salário percebido caso a empresa tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador, na forma do caput, poderá reduzir a jornada de trabalho e proporcionalmente os salários de seus empregados aposentados, desde que garanta, neste período, valor equivalente ao que o empregado receberia caso tivesse direito a percepção do BEm.

### **Item 5 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM A PERCEPÇÃO DO BEM**

As empresas representadas, na hipótese de descontinuidade pelo Governo Federal do Programa do Bem e enquanto perdurar a pandemia do covid-19, em caso de determinação pelo SESMT ou por médico do trabalho a ela vinculado de afastamento do trabalho de empregado do Grupo de Risco da Covid 19, poderá, enquanto perdurar o período de restrição, suspender o contrato de trabalho destes empregados, desde que não seja possível exercer a atividade em teletrabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada ao empregado, inclusive por meio eletrônico ou whatsapp, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, com exceção do vale-transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado: a) do término das restrições referidas no caput deste item; b) da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período da suspensão do contrato de trabalho, os empregadores pagarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que o trabalhador faria jus no período, a título de ajuda de custo, garantindo ao empregado os demais benefícios pagos na contratualidade e também o pagamento integral do recolhimento previdenciário mínimo para que o empregado mantenha sua condição de segurado do INSS.

O empregado que tiver o seu contrato de trabalho suspenso, na forma da presente cláusula, terá garantia de emprego durante o período de suspensão estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente a 1/3 do período de suspensão, após o retorno à atividade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A suspensão do contrato de trabalho estabelecida na presente cláusula poderá ser adotada em relação a todos os empregados, em caso de determinação de autoridade de interrupção da atividade ou na hipótese de estar vedado o atendimento presencial de clientes.

#### **Item 6 - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO SEM A PERCEPÇÃO DO BEM**

Na hipótese de inexistência de programa do Governo Federal prevendo o pagamento de benefício para os casos de redução de jornada e salário, em caso de determinação de autoridade de interrupção da atividade ou na hipótese de estar vedado o atendimento presencial de clientes, a empresa poderá reduzir, proporcionalmente, a jornada de trabalho e os salários de seus empregados no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), comunicando o trabalhador por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que tiver a jornada de trabalho e o salário reduzido proporcionalmente na forma da presente cláusula terá garantia de emprego durante o período de redução estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente a 1/3 do período de redução, após a normalização das atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período da redução de que trata esta cláusula, o empregador garantirá ao empregado os demais benefícios pagos na contratualidade e também o recolhimento da diferença necessária à manutenção do empregado na condição de segurado do INSS.

#### **Item 7 - DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS**

A implementação das medidas de que trata este ajuste, deverão ser comunicadas ao Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, no seguinte endereço eletrônico: [seccruzalta@bol.com.br](mailto:seccruzalta@bol.com.br), informando, no mínimo, o nome do empregado, CTPS, unidade onde está lotado, medida adotada e data de início e de término.

#### **MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CLÁUSULA**

Caso o Sindicato tome conhecimento do descumprimento da presente cláusula, notificará a empresa para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas regularize a comunicação, sob pena do pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso geral da categoria, por empregado atingido, recolhendo os valores ao Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

#### **REGRAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NA FORMA DO PROGRAMA DO GOVERNO FED**

##### **I. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO COM A PERCEÇÃO DO BENEFÍCIO**

**EMERGENCIAL (BEm)** Os empregadores, durante o prazo previsto em diploma legal federal de vigência do Novo BEm, poderão acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias ou por período a vir a ser determinado por ato do Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acordo fica limitado aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ou para aqueles que com diploma de nível superior percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato de trabalho será restabelecido na data prevista como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou em 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado.

## **II. DA REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO COM PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL (BEm)**

Os empregadores, durante o prazo previsto em diploma legal de vigência do Novo BEm, poderão acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias ou por período a vir a ser determinado por ato do Governo Federal

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acordo somente poderá estabelecer redução da jornada de trabalho e do salário nos seguintes percentuais: a) vinte e cinco por cento; b) cinquenta por cento; ou c) setenta por cento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A redução da jornada e do salário nos percentuais de 50% e 70% fica limitada aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ou para aqueles que com diploma de nível superior percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos na data prevista como termo de encerramento do período de redução; ou em 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

## **III. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO NOVO BEM**

O Novo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho, sendo que a mesma terá natureza indenizatória; não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e poderá ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, e, após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação, de indenização no valor de: a) cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento; b) setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; e c) cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual igual ou superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos da garantia provisória no emprego decorrente dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão de contrato de trabalho de que trata o art. 10 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, ou estabelecidos em ajuste coletivo sem a percepção do Bem, ficarão suspensos durante o recebimento do Novo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e somente retomarão a sua contagem após o encerramento do período da garantia de emprego de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por acordo nos termos do disposto no art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho, ou dispensa por justa causa do empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nas empresas que não aderirem às regras diferenciadas de flexibilização da Covid-19 previstas na Cláusula Trigésima Sétima, a redução de jornada e salário nos percentuais de 50% e 70% e a suspensão do contrato de trabalho de empregados que percebam acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) somente poderá ser ajustada quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, incluídos neste valor o Novo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a ajuda compensatória mensal e, em caso de redução da jornada, o salário pago pelo empregador em razão das horas trabalhadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nas empresas que não aderirem às regras diferenciadas de flexibilização da Covid-19 previstas na Cláusula Trigésima Sétima, os empregados que se encontrem em gozo do benefício de aposentadoria somente poderão ajustar as medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho obedecidas as regras específicas previstas em lei para estes trabalhadores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos necessários à pactuação dos acordos individuais escritos poderão ser realizados por meios físicos ou eletrônicos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao sindicato da categoria profissional no prazo de dez dias corridos, pelo e-mail [seccruzalta@bol.com.br](mailto:seccruzalta@bol.com.br), contado da data de sua celebração.

**PARÁGRAFO NONO** - Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho aplicam-se aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS DE DEZEMBRO

Para o final do ano Dezembro/2021, será regulado em conveção própria.

**ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

**JOAO ANTONIO HARB GOBBO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.